Lei Municipal Nº: 896/2011, de 09 de novembro de 2011.

CERTIFICO QUE A Lei de nº 896/2011 FOI PUBLICADO NESTA DATA, C/ FIXAÇÃO NO MURAL DE EDITAIS.
Em 09/11/2011

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 859, de 27 de Outubro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras Providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURITIBA – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso XI do art. 13 da Lei 859/10 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 - .....

XI – Classe – A amplitude entre os maiores e menores salários de cada classe estruturado pela carreira do magistério e identificada pelas letras de A a C definidas pelo tempo de serviço de 03 (três) em 03 (três) anos.

Art. 2º - Ficam alterados os §§ 2º e 3º do art. 14 da Lei 859/10 que passa a ter as seguintes redações:

Art. 14 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - A promoção, observado o número de vagas da classe seguinte, obedecerá à ordem de classificação dos integrantes da classe que tenham cumprido o interstício de três anos de efetivo exercício em cada classe, incluindo o mínimo de dois anos de docência.

§ 3º - A avaliação de desempenho será realizada anualmente, submetendo o avaliado a aferição por critérios de avaliação pré-estabelecidos, através de Portaria Regulamentar Conjunta do Prefeito Municipal e do Gestor da Secretaria de Educação, enquanto a pontuação de qualificação e a avaliação de conhecimentos ocorrerão a cada três anos, através de conteúdo próprio pré-estabelecido, na mesma espécie de Instrumento Regulamentar, exarado pelas mesmas autoridades municipais referidas.

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia
Protocolo n.º 139
Em 09/11/2011

Edson da Silva Costa
Aux. Administrativo

Art. 3º - Fica alterado o inciso I do art. 16 da Lei 859/10 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 16 - .....

I – Vinte horas semanais, admitida a sua ampliação para quarenta horas, mediante processo de enquadramento previsto no art. 17 da presente lei.

Art. 4º - Fica alterado o § 1º do art. 20 da Lei 859/10 que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - As gratificações não são cumulativas, exceto as previstas nas alíneas "c" "d", "e" e "f".

Art. 5º - Fica alterado o § 3º do art. 30 da Lei 859/10 que passa a ter a seguinte redação:

§ 3º - Fica assegurado o enquadramento dos professores auxiliares e auxiliares de ensino que possuem o magistério, para professor Nivel 1.

Art. 6º - Fica alterado o art. 37 da Lei 859/10 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 37 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário inclusive a Lei 583/1998.

Art. 7º - Fica substituído o anexo II da Lei 859/10 pelo ora apresentado, acrescido do Cargo de Vice-Diretor de Porte Especial, com o respectivo número de vagas, bem como os percentuais pagos conforme a carga horária semanal para 50%.

Art. 8º - Fica alterado o número de vagas constante no anexo III da Lei 859/10, o qual passará a ter a redação conforme exposição ora encaminhado intitulado anexo III.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir da publicação da lei 859/10 efetivada em 27 de outubro de 2010.

Muritiba/Bahia, 09 de novembro de 2011.

CERTIFICO QUE A Lei de nº 896/2011
FOI PUBLICADO NESTA DATA, C/ FIXAÇÃO
NO MURAL DE EDITAIS.
Em, 09/11/2011

EPIFÂNIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito Municipal

ANEXO II

TABELA DAS FUNÇOES GRATIFICADAS

Função Gratificada	Jornada de Trabalho	Quantidade de alunos	Porte de Escola	Quantidade de vagas	%
Diretor	40h	> 50 < 250	Pequeno	08	50
		>251 < 751	Médio	08	50
		> 750	Grande	10	50
Vice-Diretor	20h	> 50 < 250	Pequeno	08	50
		>251 < 751	Médio	08	50
		> 751	Grande	10	50
Diretor de Porte Especial	40h	Escolas reunidas em Núcleo		06	50
Vice – Diretor de Porte Especial	20h	Escolas reunidas em Núcleo		06	50

Os percentuais são acrescidos ao vencimento básico da carreira na carga horária correspondente à função.

CERTIFICO QUE A Lei de Nº 896/2011
FOI PUBLICADO NESTA DATA, C/ FIXAÇÃO
NO MURAL DE EDITAIS.
Em, 09/11/2011

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia
Protocolo n.º 10.139
Em 23/11/2011
Edson da Silva Costa
Aux. Administrativo

ANEXO III

Quadro de Vagas do Magistério Municipal Efetivo

GRUPO OCUPACIONAL	NOMENCLATURA DA CLASSE	NÍVEL DE VENCIMENTO	Q. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
QUADRO DO MAGISTÉRIO	PROFESSOR AUXILIAR	I	35	40
	AUXILIAR DE ENSINO	I	03	20
	PROFESSOR NÍVEL N I	I	236	20
	PROFESSOR NIVEL N II	II	180	20
	PROFESSOR N II - CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS	II	13	20
	PROFESSOR N II - ED. FÍSICA	II	16	20
	PROFESSOR N II – GEOGRAFIA	II	10	20
	PROFESSOR N II – HISTÓRIA	II	10	20
	PROFESSOR N II – LÍNGUA INGLESA	II	10	20
	PROFESSOR N II – LÍNGUA PORTUGUESA	II	20	20
	PROFESSOR N II – MATEMÁTICA	II	15	20
	PROFESSOR N II - ARTES	II	05	20
	PROFESSOR N III	III	35	20

CERTIFICO QUE A Lei de Nº 896/2011
FOI PUBLICADO NESTA DATA, C/ FIXAÇÃO
NO MURAL DE EDITAIS.
Em, 09/11/2011